



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Secretaria Judiciária

Gabinete do Des. José Maria Teixeira do Rosário

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Comarca de BELÉM (0006579-41.2016.8.14.0000) Suscitante: Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível e Empresarial Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
RELATOR: DES. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

Relatório

Tratam-se os autos sobre pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), protocolado pelo Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz de Direito titular da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em razão de repetitivas ações de indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de atraso de entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.

Analisando os autos, vislumbrei que o Incidente teve início em 22/03/2016, e que ficou suspenso até 16/05/2016 por ordem da Presidência desta Corte de Justiça, em razão da necessidade de regulamentação, pelo TJPA, do processamento deste tipo de feito.

Em 02/06/2016, os autos foram-me distribuídos.

Em 20/03/2017, analisei o pedido de IRDR e despachei para que o Juízo suscitante emendasse o pedido, nos termos dos §§2º e 3º do art. 188 do Regimento Interno do TJPA, e que a NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Coordenadoria de Recurso Extraordinário e Especial) informasse se havia ou não afetação da questão suscitada, nos termos do art. 190 do Regimento.

Em 18/04/2017, informação prestada pela NUGEP (fls. 22) informado a inexistência de afetação da matéria incidente, ressalvando que havia proximidade apenas com o Tema 577 – REsp 1.300.418/SC.

É o relatório necessário.

Voto

Tratam-se os autos sobre pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), protocolado pelo Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz de Direito titular da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em razão de repetitivas ações de indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de atraso de entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.

Analisando o pedido, vislumbro que os autos padecem de formalidade necessária. Vejamos.

Na decisão de 20/03/2017 (fls. 18), foi determinado ao suscitante que emendasse o pedido, nos termos dos §§2º e 3º do art. 188 do RI/TJPA, que determina que o ofício do peticionante informe os números de cada um dos



processos (e respectivas partes integrantes) que certifiquem a multiplicidade de processos sobre a mesma questão de direito e a cópia integral dos processos apontados como representativos.

Neste passo, o juízo foi informado da decisão por meio do Ofício 216/2017, de 20 de abril de 2017 (fls. 27).

Decorrido o prazo concedido para saneamento do vício, apenas a relação numérica dos processos foi informada (fls. 28 e 29).

Isto posto, em razão da fragilidade formal do pedido, isto é, ausentes as cópias integrais dos autos dos processos apontados como representativos, **NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE INCIDENTE**, nos termos do §2º do art. 188 do RI/TJPA.

É como voto.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator

ACÓRDÃO Nº

EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA (IRDR). AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS TIDO COMO REPRESENTATIVOS. FRAGILIDADE FORMAL. ART. 188, §2º, DO REGIMENTO INTERNO. PEDIDO NÃO ADMITIDO.

1. Tratam-se os autos sobre pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), protocolado pelo Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz de Direito titular da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em razão de repetitivas ações de indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de atraso de entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.

2. Na decisão de 20/03/2017 (fls. 18), foi determinado ao suscitante que emendasse o pedido, nos termos dos §§2º e 3º do art. 188 do RI/TJPA. Decorrido o prazo concedido para saneamento do vício, apenas a relação numérica dos processos foi informada (fls. 28 e 29).

3. Pedido não admitido.

Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Plenos em **NÃO CONHECER DO PEDIDO PARA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA (IRDR)**, face a sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Esta Sessão foi presidida pelo Exmo Sr. Des. Dr. Ricardo Ferreira Nunes.

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**
Relator